



IND 5256/2015  
**INDICAÇÃO**  
(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, o desenvolvimento de ações e locais adequados para a prática de esportes pelas pessoas com deficiência na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.**

L I D O  
Em, 22.9.15  
  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, o desenvolvimento de ações e locais adequados para a prática de esportes pelas pessoas com deficiência na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 5256/2015

**JUSTIFICAÇÃO** Folha N° 01-7

A proposição é fruto da reivindicação do Sr. Edberg Lopes e demais moradores de Brazlândia.

Brazlândia possui 54 mil habitantes na área urbana. Desses, 14.742 são pessoas com algum tipo de deficiência. A área rural de Brazlândia possui 30 mil habitantes. Desses, 8.190 são pessoas com deficiência, ou seja, 27 por cento da população é formada por pessoas com deficiência.

É de conhecimento de todos que o tempo ocioso, gera grandes problemas de saúde para a comunidade, principalmente para quem tem algum tipo de deficiência, com isso, o desenvolvimento de ações para a prática de esporte e a construção de locais adequados para que as pessoas com deficiência possam praticar esportes trará grandes benefícios para este público.



Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

  
**Deputada CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 5256/2015

Folha N° 02-7



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 23/09/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5256/2015

Folha Nº 03-7